



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.666 , de 09 de novembro de 1992

Altera o valor do abono provisório concedido pela Lei nº 5.599, de 05 de junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, para o valor equivalente à diferença entre a remuneração atual e o salário mínimo vigente no mês de setembro, o abono provisório concedido pela Lei nº 5.599 de 05 de junho de 1992.

Parágrafo Único - Para os servidores com remuneração igual ou superior a Cr\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) ficam mantidas as disposições da Lei nº 5.599, de 05 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 1992; 104º da Proclamação da República.


CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

FUNÇÃO DO D. OFICIAL
DATA
Em 10 / 11 / 1992
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

